



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.754, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Fixa o valor da Unidade de Honorários Dativos – UHD, de que trata o inciso I do art. 4º da [Lei nº 9.785](#), de 7 de outubro de 1985, que regula a prestação, no Estado de Goiás, dos serviços de assistência judiciária e de defensoria dativa e dá outras providências, e revoga o [Decreto nº 8.654](#), de 20 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e no inciso I do art. 4º da Lei nº 9.785, de 7 de outubro de 1985, também em atenção ao Processo nº 202500042007716,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade de Honorários Dativos – UHD, de que trata o inciso I do art. 4º da [Lei nº 9.785](#), de 7 de outubro de 1985, passa a ser fixado em R\$ 201,61 (duzentos e um reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Relações Institucionais, em até trinta dias, publicará a tabela atualizada com os valores mínimos e os máximos em UHD para cada espécie de feito e adotará as medidas administrativas necessárias à execução dos pagamentos correspondentes, com base no novo valor fixado no caput deste artigo, exclusivamente para os serviços prestados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto nº 8.654](#), de 20 de maio de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 11/08/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 9.785 / 1985 Decreto Numerado Nº 8.654 / 2016
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT
Categorias	Orçamento e Finanças Públicas Organização Administrativa Direitos e Diversidade